

DECRETO Nº 2.356, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determina limite de reembolso de despesas com alimentação, para os servidores públicos municipais, para fins do disposto no Artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 93, de 12 de agosto de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 93, de 12 de agosto de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), o reembolso de despesa com alimentação de almoço, para os servidores públicos municipais a serviço fora do município.

Art. 2º Fica limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), o reembolso de despesa com alimentação de janta, para os servidores públicos municipais a serviço fora do município.

Art. 3º Fica limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), o reembolso de despesas com alimentação de um café ou um lanche, para os servidores públicos municipais a serviço fora do município.

Art. 4º Fica estabelecido o limite diário de R\$ 100,00 (cem reais), para reembolso de despesas com alimentação para os servidores públicos municipais a serviço fora do município, conforme divisão prevista nos artigos anteriores.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 2.009, de 31 de agosto de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração